

LEI N.º 992, de 19 de Julho de 1928.

**AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO A CRIAR, NA FORÇA PÚBLICA,
UMA ESCOLA DE AVIAÇÃO.**

**O Dr. Mario Corrêa da Costa, Presidente do
Estado de Matto Grosso.**

**FAÇO saber a todos os seus habitantes que a
Assembléa Legislativa decretou e eu sancção-
nei a seguinte lei:**

**Art. 1.º — Fica o governo autorizado a crear, na
Força Publica, uma Escola de Aviação, em que poderão
obter matricula não só os officiaes e inferiores dessa
corporação militar, mas também os civis que o reque-
rerem, a juizo do governo e nas condições que o respec-
tivo regulamento fixar.**

**§ unico. — Para esse fim fica o governo autoriza-
do a adquirir um apparelho destinado aos exercicios
dos alumnos da Escola, e a contractar um professor, mi-
litar ou civil, oficialmente habilitado, estabelecendo os
respectivos vencimentos.**

**Art. 2.º — Afim de estimular no Estado o interesse
pela aviação, fica o governo autorizado a auxiliar, com
com um premio de vinte contos de réis, o primeiro avia-
dor brasileiro que vôar por sobre a capital do Estado.**

**§ 1.º — Para facilitar os vôos de que trata o art.
2.º e quaesquer outros, o governo mandará construir
campos de aviação em Cuiabá, Poconé, Cáceres, Co-
rumbá, Rio Manso, Santa Rita do Araguaia, Coxim,
Campo Grande, Rio Pardo, Tres Lagoas, Sant'Anna do
Paranahiba e Aquidauana.**

**§ 2.º — O governo mandará organizar a planta
completa desses campos de aviação, com os detalhes
necessarios á sua exacta determinação pelos aviadores,
fornecendo copias ao Grande Estado Maior do Exercito
e ao Aereo Club Brasileiro.**

Art. 3.º — Fica o governo autorizado a auxiliar a fundação, já iniciada do Lloyd Aereo Brasileiro sob a condição do mesmo estabelecer viagens regulares, para transporte de malas de correio e passageiros entre S. Paulo e Matto Grosso.

Art. 4.º — Fica o governo autorizado a abrir os necessários credits não excedendo de 200:000\$000 por exercício.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado, a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 19 de Julho de 1928, 40.º da Republica.

MARIO CORRÊA DA COSTA,
João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos dezoito dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e oito.

O Director
Jayme Joaquim de Carvalho.